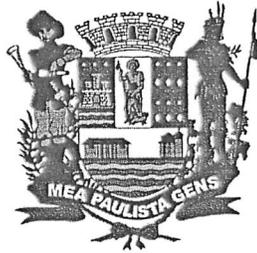


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
21ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
21 / 06 / 21
Secretário

PROJETO DE Lei _____ Nº 45-L

DATA DA ENTRADA: 21/06/2021

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto"

APROVADO EM: 21/06/21 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

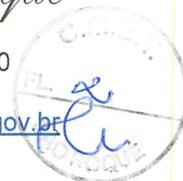
RETIRADO EM: _____

22ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 21/06/21

OBS: _____
Única Discussão e Votação

Materia Simples

Votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021-L, DE 21 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Há 76 anos, precisamente em 27 de janeiro de 1945, libertava-se Auschwitz, na atual Polônia, o maior e mais terrível campo de concentração nazista onde milhares de judeus foram exterminados. Além desse grupo majoritário, o regime nacional-socialista alemão também ceifou a vida de negros, homossexuais, deficientes físicos e mentais, entre outros diversos alvos do massacre.

Samuel Pizar, sobrevivente do Holocausto, advogado internacional e embaixador honorário da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), afirma: "Nós, os últimos sobreviventes do Holocausto, estamos desaparecendo um a um. Em breve, a história falará sobre isto com a voz impessoal dos acadêmicos e dos romancistas e, pior, com a voz malevolente dos falsificadores e negadores. Esse processo já começou. O Dia Internacional das Nações Unidas de comemoração das vítimas do holocausto é um elo vital para a transmissão desse legado incrível para os nossos semelhantes — judeus e não judeus."

Sobreviventes e descendentes de sobreviventes do Holocausto estão espalhados pelo mundo todo, carregando consigo a herança desse que foi talvez o episódio mais sombrio de toda a história da humanidade. "Lembrar para não repetir" é um mote que deve gravar-se indelevelmente nas mentes e corações da sociedade, a fim de que possamos todos aprender com a história e jamais incorrer na hipótese de repetir os seus maiores erros.

Assim, este Projeto de Lei objetiva instituir, a nível municipal, o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto, a ser celebrado anualmente no dia 27 de janeiro, como forma de dar voz àqueles que foram silenciados brutalmente sem quaisquer chances de reação. É uma oportunidade de convocar a sociedade a refletir sobre o seu passado — a única maneira de construir um futuro mais humano.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/06/2021 – 12:15 6945/2021, de 21 de junho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 21/06/2021 - 12:15 6945/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 45/2021

De 21 de junho de 2021.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto", a se realizar anualmente no dia 27 de janeiro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/06/2021 - 12:15 6945/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 147/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 45/2021, de 21 de junho de 2021, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto".

O Projeto de Lei n.º 45-L, de 21 de junho de 2021, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, visa à inserção, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto" a ser realizado, anualmente, no dia 27 de janeiro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas

para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduba. Com efeito, cuida-se de expressão



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 45/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 24 de junho de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 114 – 24/06/2021

Projeto de Lei N° 45/2021-L, 21/06/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

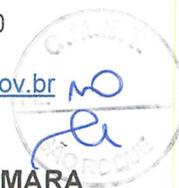
GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 51/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 21ª Sessão Ordinária, de 21/06/2021;
2. Votação da Ata da 34ª Sessão Extraordinária, de 21/06/2021;
3. Votação da Ata da 35ª Sessão Extraordinária, de 25/06/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moções de Congratulações nºs **234, 235, 237 e 240/2021.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador *Diego Gouveia da Costa*;
2. Vereador *Guilherme Araujo Nunes*;
3. Vereador *Israel Francisco de Oliveira*;
4. Vereador *José Alexandre Pierroni Dias*;
5. Vereador *Julio Antonio Mariano*;
6. Vereador *Marcos Roberto Martins Arruda*;
7. Vereador *Newton Dias Bastos*; e
8. Vereador *Paulo Rogério Noggerini Júnior*.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 45-L**, de 21/06/2021, de autoria do Vereador *Julio Antonio Mariano*, que “*Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o ‘Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto,’*”
2. Requerimentos nºs: **145, 146 e 147/2021.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador *Rafael Tanzi da Silva*;
2. Vereador *Rogério Jean da Silva*;
3. Vereador *Thiago Vieira Nunes*;
4. Vereador *William da Silva Albuquerque*;
5. Vereador *Antonio José Alves Miranda*;
6. Vereadora *Claudia Rita Duarte Pedroso*; e
7. Vereador *Clovis Antonio Ocuma*.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 45/2021-L, de 21/06/2021, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto"".

AUTOR: Julio Antonio Mariano

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	AUSENTE
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO</u> – Julio Antonio Mariano	SIM
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes – (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)	-- X --
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 045-L, DE 21/06/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.273 de 28/06/2021

LEI nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano –
PSB)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto", a se realizar anualmente no dia 27 de janeiro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 28 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

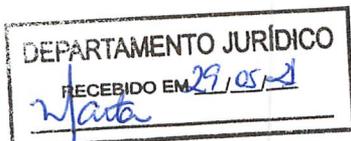
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.262

De 07 de julho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 045/2021 - L

De 21 de junho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.273 de 28/06/2021

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto", a se realizar anualmente no dia 27 de janeiro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 07 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 28/06/2021

/mgsm.-

Publicado no Jornal dom

n.º 110 fls. 2 dia 08 / 02 / 21

Ato Normativo Lei 5.262